

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 123

DATA: 10.07.1996

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Eng. Raul Rego Faillace, Arq. Fernando Waquil, Arq. Ivânio Sanguinetti e Arq. Raul Milani como substituto do Arq. Dartagnann Fortes por ter sido indicado como futuro representante da AREA na Comissão.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo nº 2.2516627.6

É apreciado o processo em epígrafe que trata de Centro Comercial em que o requerente, pretendendo realizar reformas, solicita que as exigências para Creche, previstas no parágrafo 3º do Art. 137 da LC 284/92, sejam atendidas por vagas reservadas em outros locais, com tal finalidade e com o compromisso de comprovação por ocasião da liberação da Carta de Habitação. O assunto foi analisado e, de acordo com o parecer nº 17/96 sobre o mesmo pedido, a Comissão, por maioria de votos, decide que a solicitação pode ser aceita, ficando o habite-se condicionado à comprovação do compromisso assumido.

2.2 Processo nº 2.280186.8

É apreciado o processo em epígrafe que trata de solicitação construção de marquise metálica em prédio existente cuja marquise original de concreto deverá ser demolida por recomendação do Laudo de Estabilidade Estrutural apresentado. O processo foi encaminhado à CCPI para opinar quanto ao requerido face o que dispõe o Art. 62 VII-a da LC 284/92 tendo aquela Comissão reiterado a necessidade da nova marquise ser executada em material resistente ao fogo por estar associada a saída alternativa. A CCCE, após análise e debate, com base na LC 284 e no parecer negativo da CCPI, entende que a solicitação não encontra amparo legal para ser concedida.

2.3 Processo nº 2.272277.1

É apreciado o processo em epígrafe que trata da construção de prédio para Oficina Mecânica com 2 pavimentos e área total de 139,54m². O Responsável Técnico solicita isenção da instalação sanitária e vestiário separado por sexo conforme justificativa apresentada. A Comissão, após analisar o assunto, decide que:

1- o número de sanitários deve obedecer ao previsto no Art. 136, inciso I da LC 284/92 para o tipo edifício “Loja” a exemplo do já debatido em situações similares (Ata 03 e Ata 121);

2 - os vestiários, tendo em vista que a área total é inferior a 150m², pode ser dispensado conforme já previsto na Ata 03 desta CCCE.

2.4 Processo nº 2.270210.0

O processo em epígrafe que trata de isenção de marquise foi devolvido à SALP para prévia análise, devendo retornar à CCCE se for o caso.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 17 de julho de 1996, nos mesmos horário e local.